



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 465/2016 - GP

Montenegro, 05 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Einar de Mello,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 100/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, o qual diz respeito à implantação do turno único no ano de 2016, por parte da administração municipal temos a informar o que segue:

O Executivo vem adotando, há anos, o turno único em alguns meses do ano através de Decreto, tendo em vista o disposto no inc. VIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município, que assegura ao Prefeito a competência privativa para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal:

Art. 68. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VII – dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal na forma da lei;

De igual forma, o art. 87, in. I, alínea k da Lei Orgânica estabelece que formalização dos atos administrativos, quando se tratar de aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração, se darão através de Decreto:

Art. 87 A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decretos, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

(...)

k) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;

Assim sendo, o Executivo Municipal, fazendo uso das atribuições concedidas pela própria Lei Orgânica do Município, implantou o turno único no mês de janeiro de 2016 através de Decreto do Executivo.

No que diz respeito à realização de consulta à DPM esclarecemos que essa, em se tratando de entidade privada de assessoramento, é consultada toda vez que o Município possui dúvidas sobre determinado tema. Ocorre que, como citado anteriormente, o texto da Lei Orgânica é claro ao determinar que é competência privativa do Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

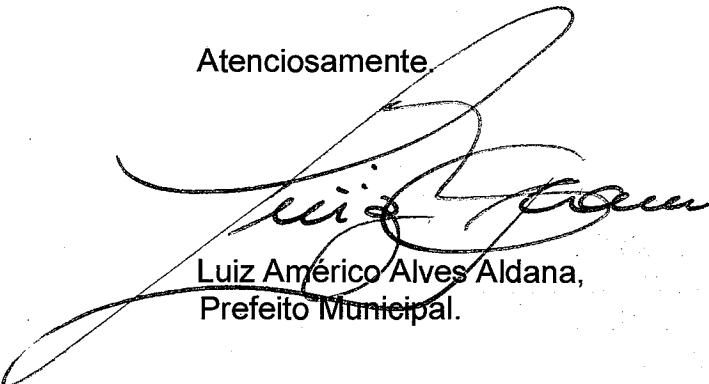
"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Cítricultura"

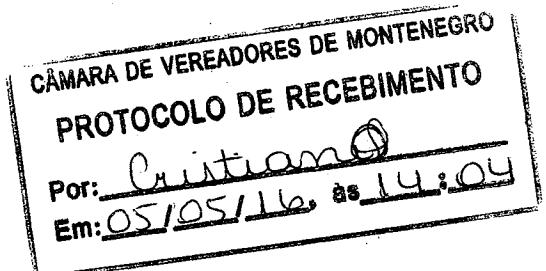
que a formalização se dará através de Decreto. Assim sendo, não se fez necessário o assessoramento da DPM.

A administração implantou o turno único no período de 04 a 29 de janeiro de 2016, num total de 20 dias úteis, com o horário de expediente administrativo fixado das 7h às 13h, ocasionando à redução de uma hora/dia no horário de expediente de alguns órgãos administrativos, conforme pode ser observado na planilha em anexo. Difícil informar, no entanto, quantos servidores tiveram sua carga horária reduzida durante este período, bem como os valores envolvidos, uma vez que a grande maioria encontrava-se em gozo de férias regulamentares, e outros, em caso de necessidade de serviço, cumpriram a carga horária prevista para o seu cargo de forma integral. Não foram efetuados descontos nos vencimentos dos servidores em razão do decreto.

Esclarecemos, ainda, que as implicações para os contribuintes e para os cofres públicos seriam as mesmas se o turno único tivesse sido implantado através de lei.

Atenciosamente,


Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tarijó e da Cidicultura.
Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas.

04/01/2016 até 29/01/2016

**Horário de atendimento
Segunda a Sexta-feira:**

Gabinete	7h às 13h
Procuradoria Geral	7h às 13h
Secretaria Geral	7h às 13h
Secretaria Municipal de Administração	7h às 13h
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	7h às 13h
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7h às 13h
Secretaria Municipal da Fazenda	7h às 13h
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	7h às 13h
Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	7h às 13h
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	7h às 13h
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8h às 12h - 13h30min às 16h30min
Secretaria Municipal de Obras Públicas	7h às 13h
Secretaria Municipal da Saúde	8h às 12h - 13h30min às 16h30min
Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	7h às 13h

Atendimentos do CRAS e CREAS: 8h às 12h - 13h30min às 16h30min

Equipe de trabalho externo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 7h às 13h

Equipe de trabalho externo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: 8h às 12h - 13h30min às 16h30min

Biblioteca Municipal Hélio Alves de Oliveira: 7h às 13h

Telefone para contato: (51) 3649-8200